LEI Nº390, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Cria funções públicas de natureza não permanente no quadro de servidores municipais"

(Projeto de Lei nº92, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Ficam criadas no quadro de servidores municipais, as funções públicas de natureza não permanente, constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º. – As funções públicas criadas por esta lei, visam atender o Plano Municipal de erradicação do *"Aedes Aegypti"* através de convênio com a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º. – O preenchimento das funções públicas criadas por esta lei, será feito mediante processo seletivo, obedecendo as condições do artigo 7º da Lei nº. 670/92.

Art. 2º - Os empregados contratados para ocuparem as funções públicas criadas por esta lei, serão remunerados exclusivamente pelo salário estabelecido no Anexo I.

Art. 3º. – As contratações para o preenchimento das funções públicas de que trata esta lei, reger-se-ão pelo regime da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, e terão duração igual à do convênio, observando o máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária 14.01 – 3111 do Departamento de Saúde, cujos recursos serão provenientes do convênio já mencionado e integrarão as despesas de custeio da municipalidade.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (07.12.1999).